



Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência — Dataprev

Vinculação básica

- Lei 13.303/2016 de 30 de junho de 2016 – Estatuto Jurídico da Empresa Pública e sociedade de economia mista.
- Decreto Nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta a Lei 13.303/2016.
- Lei Nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010 – Participação de Empregados nos Conselhos de Administração
- Portaria Nº26, de 11 de março de 2011 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
- Estatuto Social da DATAPREV – Aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária da Dataprev, realizada em 13/11/2017, com alterações aprovadas na 2ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 26 de abril de 2018 e na 4ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de junho de 2018, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, art.122, inciso I.

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV.

Dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de promulgação dos eleitos nas eleições do Representante dos Empregados no Conselho de Administração e dá outras providências.



CAPÍTULO I

Do Objeto

Art.1º - A eleição do Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração é regida pelo presente Regulamento Eleitoral, observadas as regras estabelecidas na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, na Portaria/MPOG nº 26 de 11 de março de 2011, na Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e o Estatuto Social da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária da Dataprev, realizada em 13 de novembro de 2017, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, art.122, inciso I.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Administração

Art.2º- O Conselho de Administração, a partir de 01/07/2018, será integrado por 7 (sete) membros, sendo:

I – por 4 (quatro) conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, sendo 2 (dois) deles independentes;

II – por 1 (um) conselheiro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

III - pelo Presidente do INSS ou por 1 (um) conselheiro indicado pelo INSS;

IV - por 1 (um) conselheiro representante eleito dos empregados da Dataprev.

§ 1º O Conselheiro representante dos empregados da DATAPREV será escolhido dentre os empregados ativos da empresa, que atendam aos requisitos do art. 13 do Estatuto, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela estatal em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

Art. 3º - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:



I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da DATAPREV ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos: 1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da DATAPREV, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; 2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público; 3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da DATAPREV;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da DATAPREV;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º É vedada a indicação para órgãos de administração da DATAPREV:

I - de representante do órgão regulador ao qual a DATAPREV poderá estar sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da DATAPREV ou com a própria empresa em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da DATAPREV ou com a própria empresa.



§ 2º A vedação prevista no inciso I do § 1º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 3º Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da DATAPREV para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na DATAPREV por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na DATAPREV;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da DATAPREV, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

§ 4º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei no 12.846, de 10 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da DATAPREV.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art.4º - A eleição do Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração realizar-se-á, em regra, a cada 2 (dois) anos entre 90 e 30 dias antes do término do prazo de gestão vigente, observando o disposto no art. 81, presidida pela Comissão Eleitoral designada pelo Presidente da DATAPREV e composta por representantes da Empresa, e das entidades sindicais com representação entre seus empregados, de forma paritária.

§1º O representante dos trabalhadores eleito em 2018 cumprirá mandado de gestão unificada até a data de 05/05/2019, data em que se concluiu o prazo de gestão dos atuais Conselheiros de Administração da DATAPREV.

§2º O representante dos trabalhadores será eleito dentre os empregados ativos da DATAPREV, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela Comissão Eleitoral e segundo este Regulamento.

§3º São considerados empregados ativos da Empresa todos os empregados com vínculo empregatício na data da instalação da comissão eleitoral e que não estejam com contrato de trabalho suspenso.



Art.5º - Será assegurada, por todos os meios democráticos, e na forma deste regulamento, a lisura do pleito eleitoral para a vaga de conselheiro de administração, representante dos empregados, garantindo-se condições de igualdade aos concorrentes, especialmente no que se referem à divulgação da candidatura e no acesso às informações dos processos eleitorais.

Art.6º - Os atos e processos eleitorais serão públicos e divulgados pelos meios de comunicação reconhecidos, desenvolvidos e utilizados pela Empresa.

Art.7º - A DATAPREV disponibilizará veículo de comunicação da Empresa aos candidatos a Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração, na forma deste regulamento, vedada a divulgação de matéria ofensiva à integridade de candidatos, do corpo de empregados da DATAPREV ou de qualquer pessoa.

Art.8º - Compete a Comissão Eleitoral estabelecer o cronograma do processo eleitoral, definido em edital de convocação para eleição.

CAPÍTULO IV

Da Comissão Eleitoral

Seção I

Da Composição e Funcionamento da Comissão Eleitoral

Art.9º - O Presidente da DATAPREV constituirá a Comissão Eleitoral, que será composta por 04 (quatro) membros, todos eleitores, com finalidade de orientar e conduzir o processo eleitoral.

§1º 02 (dois) membros serão empregados ativos, indicados pelo Conselho de Administração, e representantes da DATAPREV.

§2º 02 (dois) membros serão empregados ativos, indicados, pela representação Nacional dos Empregados, e representantes das entidades sindicais dos empregados.

§3º Os membros que representarão a DATAPREV serão nomeados pelo Presidente da Empresa.

Art.10 - A presidência e a vice-presidência da Comissão Eleitoral, serão conferidas aos representantes da Empresa, conforme ato de nomeação.

Art.11- Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer no processo eleitoral em andamento como candidatos.



Art.12 - São impedidos de compor a Comissão Eleitoral:

I- os Dirigentes, membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal da DATAPREV, bem como pessoas ligadas a estes por parentesco até o terceiro (3º) grau, por consanguinidade ou afins;

II- empregados que não atendam aos requisitos de elegibilidade definidos no artigo 40 e seus incisos I, II, III, IV e V, deste regulamento.

Art.13 - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestar-se a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de dispensa da atribuição de membro da Comissão Eleitoral.

Art.14 - A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, ressalvando o voto de qualidade da presidência da referida Comissão em caso de empate.

§1º As reuniões contarão com registro em ata, assinada por todos os membros.

§2º Considera-se presente o membro que eventualmente participar das reuniões, por videoconferência, ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e regulamentares.

Seção II

Das Atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral

Art.15 – São atribuições reservadas ao Presidente da Comissão Eleitoral:

§1º convocar, por edital, a eleição do Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração;

§2º convocar as reuniões e distribuir os trabalhos entre os membros da Comissão Eleitoral:

I- para as decisões de recursos, poderá ser designado 1 (um) membro relator, com a finalidade de dar celeridade ao processo;

II- as reuniões da Comissão Eleitoral terão quórum mínimo de 3 (três) membros, preferencialmente com a presença do Presidente;

III- nas reuniões da Comissão Eleitoral em que o Presidente encontrar-se impedido eventualmente de comparecer, assumirá em seu lugar, o vice-presidente da Comissão;



IV- o Presidente, além do seu voto, terá o voto de desempate;

Seção III

Da Competência da Comissão Eleitoral

Art.16 - Compete à Comissão Eleitoral:

I– organizar e conduzir todo o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório, podendo para tanto, baixar resoluções;

II– atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a equidade entre os candidatos e o cumprimento das normas eleitorais;

III– proceder ao registro e habilitação das candidaturas, no prazo definido pelo edital, divulgando a relação de candidatos habilitados;

IV– preparar a documentação e orientar a estruturação do sistema eletrônico de votação;

V– coordenar, junto a Empresa e à Federação Nacional dos empregados, todo o processo eleitoral, além de responsabilizar-se pela guarda da documentação correspondente e garantia da confiabilidade do processo;

VI- receber e decidir sobre eventuais impugnações e recursos interpostos;

VII- decidir, em única e última instância, recursos de defesa apresentados pelos Candidatos;

VIII- estabelecer o calendário eleitoral;

IX- divulgar amplamente datas, horários, formas e locais de inscrições de candidaturas, de votação e de apuração dos resultados;

X- indicar candidatos fiscais e membros da Comissão de Apuração de votos, entre os empregados para auxiliá-los na organização, acompanhamento e apuração do processo de votação;

XI- divulgar a listagem dos eleitores;

XII- organizar e dirigir o processo de apuração geral dos votos, comunicando formalmente à Presidência da Empresa o resultado do processo eleitoral;



XIII- lavrar atas de todos os trabalhos realizados, devidamente assinadas por seus membros;

XIV- garantir a equidade das candidaturas em eventual utilização dos recursos da Empresa;

XV- deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art.17 – A Comissão Eleitoral analisará as condições de elegibilidade dos Candidatos à Representante dos Empregados, que estará sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de Conselheiro de Administração, previstos no Estatuto da Empresa, Lei nº 6.404 de 15/12/1976, Lei nº 12.353 de 28/12/2010, Portaria nº 026 de 11/03/2011 do MPOG, Lei 13.303 de 30/06/2016 e Decreto nº 8.945/2016.

Art.18 – A Comissão Eleitoral constituirá subcomissões eleitorais para condução do processo eleitoral em cada Estado da Federação.

I- As subcomissões eleitorais serão instituídas por portaria da Comissão Eleitoral e serão compostas por até 02 (dois) membros.

II- São atribuições das subcomissões eleitorais, sem prejuízo de outras, a serem delegadas pela Comissão Eleitoral:

a) divulgar amplamente o processo eleitoral e os atos da Comissão Eleitoral, no que se refere às eleições;

b) receber e encaminhar para Comissão Eleitoral a documentação dos candidatos procedendo às inscrições;

c) coordenar a eleição e, caso necessário, a apuração dos votos na sua área de abrangência;

d) proceder, no caso de processo eleitoral não eletrônico, a totalização dos votos e enviá-los, juntamente com a relação de eleitores, para a Comissão Eleitoral, especificando o quantitativo de votos de cada candidato, votos válidos, brancos e nulos;

e) encaminhar para Comissão Eleitoral julgar recursos interpostos em nível Regional, exceto os casos de pedidos de impugnação, que caberão exclusivamente à Comissão Eleitoral;

f) lavrar atas de todos os trabalhos realizados, devidamente assinadas por seus membros.

Art.19 – A Comissão Eleitoral, e as subcomissões por ela instituídas, encerrarão seus trabalhos quando divulgar o resultado do pleito e encaminhar a documentação correspondente ao Presidente da DATAPREV.



Seção IV

Dos Órgãos Auxiliares da Comissão Eleitoral

Art.20 - São órgãos auxiliares da Comissão Eleitoral, a Secretaria Executiva – SECE e a Superintendência de Administração de Pessoas – SUPE, que eventualmente possam contribuir com os trabalhos, a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os órgãos auxiliares da Comissão Eleitoral são convocados, a critério do Presidente da Comissão, para atuação eventual durante o processo eleitoral, em assuntos relacionados às suas respectivas áreas e atribuições institucionais.

Art.21 - A Consultoria Jurídica – CJUR é órgão de assessoramento legal da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

Processo Eleitoral

Seção I

Da Eleição

Art.22 – A eleição do Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração se dará pelo voto direto, facultativo, em escrutínio secreto e, preferencialmente, eletrônico, dos empregados ativos.

Art.23 – Será declarado vencedor, pela Comissão Eleitoral, o candidato habilitado que obtenha a maioria absoluta dos votos válidos, excluídos os votos em branco e nulos.

Art.24 - Não havendo vencedor com a maioria absoluta, será decretado vencedor quem contar com o maior tempo de serviço na empresa e, em caso de novo empate, de maior idade.

Art.25 – O processo eleitoral se inicia com a designação dos membros da Comissão Eleitoral pelo Presidente da Empresa e se encerra com a informação oficial do nome do Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração, eleito.

Art.26 – A nomeação e posse do Conselheiro Eleito dar-se-á na forma da legislação vigente, em especial, o Estatuto Social da DATAPREV.



Da Convocação da Eleição

Art.27 – A convocação dos empregados para a eleição do Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração é feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral, por edital publicado na *intranet* (sítio da DATAPREV) e extrato de edital no Diário Oficial da União.

Art.28 – Do edital de convocação da eleição devem constar:

- I- condições e prazo para inscrições dos candidatos;
- II- requisitos necessários à habilitação;
- III- forma de votação;
- IV- prazo, locais e horário para o registro dos candidatos;
- V- data e hora de início e término da campanha eleitoral;
- VI- data e hora de início e término de votação;
- VII- local, data e hora da apuração dos votos;
- VIII- prazos para recursos e impugnações de candidaturas;
- IX- prazos para julgamentos de impugnações e recursos;
- X- Informação sobre o prazo de gestão do Conselheiro representante dos Empregados;
- XI- toda informação, a critério do Presidente da Comissão Eleitoral, considerada pertinente.

Seção III

Da Documentação do Processo Eleitoral

Art.29 – Integram o processo eleitoral os seguintes documentos:

- I- edital de convocação da eleição;
- II- relação nominal dos eleitores;
- III- sistema eletrônico para votação;
- IV- requerimento de inscrição de candidato;



V- termo de responsabilidade;

VI- atas e resoluções emitidas pela Comissão Eleitoral;

VII- eventuais documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos.

Parágrafo único. Toda documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser arquivada na DATAPREV, por prazo não inferior a 04 (quatro) anos, após a divulgação do resultado da eleição, e com guarda permanente, conforme classificação estabelecida pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

Seção IV

Da Campanha Eleitoral

Art.30 – Aos candidatos habilitados à eleição, é facultado realizar campanha eleitoral, na forma do cronograma eleitoral.

Art.31 - A Comissão Eleitoral divulgará na *Intranet* e por outros meios, as informações relativas ao currículo dos candidatos e sua proposta de trabalho, de acordo com a formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

Art.32 - A DATAPREV disponibilizará um espaço na intranet, com até 1.500 (um mil e quinhentos) caracteres além de uma foto, para a divulgação das plataformas eleitorais dos candidatos habilitados, além de um vídeo com o depoimento do candidato, não excedendo 120 (cento e vinte) segundos.

Art.33 - Todo o material de campanha e seu respectivo conteúdo, assim como toda e qualquer declaração que veicular no âmbito interno da Empresa, com relação à campanha eleitoral poderá ser requerida, para fim de fiscalização ética, pela análise da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os candidatos são passíveis de responsabilização judicial, na esfera cível e criminal, e de responsabilização por eventuais danos morais, materiais e à imagem, perpetrados contra terceiros e contra a Empresa.

Art.34 – É proibido utilizar material de escritório, equipamentos, instalações, ou outros bens do patrimônio da DATAPREV para divulgação da campanha, exceto os concedidos na forma deste regulamento. Bem como, utilizar associações ou representações sindicais para fim de campanha eleitoral por meio de mecanismos de comunicação oficiais da DATAPREV.



Parágrafo único. A DATAPREV não incorrerá em custos de campanha dos candidatos, além dos previstos no caput deste artigo.

Art.35 – A Comissão Eleitoral disponibilizará aos candidatos, em meio eletrônico, listagem nominal e lotação dos eleitores.

Parágrafo único. A DATAPREV e a Comissão Eleitoral fornecerão aos candidatos outros dados cadastrais dos eleitores, a exemplo de endereço físico, endereço eletrônico, telefones, etc.

Art.36 – Os candidatos habilitados serão liberados de suas atividades funcionais por até 5 (cinco) dias úteis, em período definido no calendário eleitoral, para realização de campanha eleitoral.

Seção V

Dos Fiscais da Apuração

Art.37 – É assegurado ao candidato solicitar à Comissão Eleitoral o credenciamento de no máximo 1 (um) Fiscais por candidato, no prazo de 5 (cinco) dias antes do início da apuração dos votos.

§1º Os Fiscais deverão estar devida e ostensivamente identificados durante a apuração dos votos, podendo representar um ou mais candidatos.

§2º Será dispensado a todos os fiscais, pela Comissão Eleitoral, tratamento equitativo.

§3º Se, por algum motivo extraordinário chegarem a faltar ou se ausentar o fiscal designado, não será autorizada a substituição.

Art.38 – Os trabalhos de apuração de votos serão realizados no horário previsto, independente da presença de Fiscais.

Art.39 – A Comissão Eleitoral orientará os Fiscais sobre a forma de exercerem suas funções.

Parágrafo único. Não será autorizado aos Fiscais, em hipótese alguma, perturbarem a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral, sob pena serem responsabilizados disciplinarmente a pedido da Comissão Eleitoral, para a devida adequação. Se a atitude faltosa se mantiver, o fiscal será convidado a retirar-se do recinto da apuração, não podendo ser substituído.



Da Elegibilidade

Art.40 – São elegíveis ao cargo de Conselheiro os empregados ativos que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

I- sejam empregados ativos com vínculo empregatício na data da instalação da Comissão Eleitoral correspondente, tomando por base informações disponibilizadas, na mesma data, pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas da DATAPREV;

II- comprovem que atendem aos requisitos constantes no artigo 147 da Lei 6.404/76;

III- atendam aos requisitos constantes no artigo 28 do Decreto nº 8.945/2016, artigo 17 da Lei 13.303/2016 e artigo 13 do Estatuto Social da Dataprev;

IV- não estar respondendo a ação disciplinar nem estar cumprindo sanção disciplinar daquela decorrente; e

V- atender aos requisitos previstos no Estatuto Social da DATAPREV e na legislação.

§1º entende-se por empregados ativos os integrantes do quadro de pessoal da DATAPREV contratados por prazo indeterminado e em efetivo exercício na Empresa;

Art.41– São inelegíveis os empregados:

I- que sejam ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

II- que detenham controle ou participação relevante no capital ou tenha ocupado cargo de administração em pessoa jurídica inadimplente com a DATAPREV ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido;

III- que tenham sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houver sido condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV- que tenham sido declarados inabilitados para cargos de administração em empresas sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

V- que tenham sido declarados falidos ou insolventes;



VI- que detenham o controle ou tenham da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VII- que sejam membros da Comissão Eleitoral ou seus parentes, ainda que por afinidade, até 2º grau, inclusive, além do próprio companheiro ou cônjuge.

CAPÍTULO VII

Da Inscrição e Habilitação

Seção I

Do Procedimento de Inscrição

Art.42 – A inscrição dos candidatos a Representante dos Empregados no Conselho de Administração da DATAPREV deverá atender, no ato da inscrição, aos requisitos básicos como candidato conforme segue:

I- não será permitida inscrição de candidato em duplicidade ou por procuração;

II- caberá ao candidato declarar-se apto a concorrer à eleição, mediante declaração específica elaborada pela Comissão Eleitoral e encaminhar as documentações comprobatórias dos requisitos de elegibilidade;

III- o candidato deverá ser empregado ativo do cargo regular da DATAPREV, na data da instalação da Comissão Eleitoral, sendo também considerado ativo aquele cedido para outro órgão, com o ônus direto ou indireto para a DATAPREV;

IV- o candidato poderá solicitar que conste na divulgação das eleições, o nome pelo qual é mais conhecido;

V- após o ato de inscrição não será mais permitido ao candidato juntar quaisquer documentos, salvo se solicitados pela Comissão Eleitoral;

§1º É vedada a existência de membro suplente representante dos empregados no Conselho de Administração, conforme o artigo 32, §2º do Decreto 8.945/2016.

Art.43 – A inscrição do candidato observará a sistemática definida no edital da eleição, respeitado o prazo estabelecido no cronograma eleitoral.

Art.44 - Para a efetivação da inscrição, o candidato deverá apresentar à subcomissão eleitoral de sua jurisdição, no prazo estabelecido, a documentação comprobatória



exigida no edital da eleição, incluindo o Requerimento de Inscrição e o Termo de Responsabilidade.

Art.45 – A Comissão Eleitoral pode verificar a regularidade das inscrições desde o ato da inscrição, podendo a qualquer tempo declarar a nulidade da inscrição e excluir a candidatura que não tenha atendido às exigências regulamentares para concorrer às eleições.

Art.46 – Configura falsidade ideológica a comprovada prestação de falsas informações e declarações pelos candidatos, sujeitos à perda do direito de concorrência e, se eleitos, à perda do mandato, sem prejuízo de responsabilização funcional, civil e criminal.

Art.47 – Findo o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral, em data estabelecida no cronograma eleitoral, publicará lista preliminar das candidaturas habilitadas à eleição.

Art.48 – A inscrição poderá ser cancelada por desistência ou procedência de impugnação de qualquer dos candidatos, não cabendo, neste último caso, recurso desta decisão à Comissão Eleitoral.

Art.49 - Terminado o prazo para impugnação, a Comissão Eleitoral publicará, na forma do cronograma eleitoral, a relação final das candidaturas concorrentes, que atenderam aos requisitos de elegibilidade.

Seção II

Da Habilitação

Art.50 – A habilitação dos candidatos dependerá do cumprimento dos critérios estabelecidos nos artigos 40 e 41 deste regulamento, sem prejuízo do estabelecido na Lei 6.404/76, Lei nº 12.353/2010, Portaria nº 026 de 11/03/2011 do MPOG, Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016 e no Estatuto Social da DATAPREV.

Art.51 – Encerrado o prazo fixado para recebimento dos requerimentos de inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio da *Intranet* e no sítio da DATAPREV, a relação dos candidatos habilitados para concorrerem à eleição.

Seção III

Da Impugnação e Desistência do Candidato

Art.52 – Será concedido o prazo de 3 (três) dia útil, contado da data da divulgação dos nomes dos habilitados, para solicitação, por qualquer eleitor, de impugnação de



inscrição, solicitação esta necessariamente motivada e comprovada, além de circunscrita ao cumprimento dos requisitos descritos nos artigos 40 e 41 deste regulamento.

Parágrafo único. A solicitação de impugnação de inscrição deverá ser remetida à Comissão Eleitoral, e poderá ser feita somente por empregados ativos.

Art.53 – Recebida a solicitação de impugnação, dentro do prazo previsto no artigo 52, a Comissão Eleitoral a enviará ao candidato impugnado, que terá o prazo de 3 (três) dia útil, contado a partir da data de recebimento da notificação, para apresentar as contrarrazões, remetendo a documentação à Comissão eleitoral.

Art.54– A Comissão Eleitoral decidirá em instância única e definitiva, sobre o mérito da impugnação, elaborando a lista final com os nomes dos candidatos habilitados, divulgando-a na *Intranet* e no sítio da DATAPREV.

Art.55 – A partir da data de encerramento das inscrições de candidatos, a desistência ou impugnação do candidato, acolhida pela Comissão Eleitoral, exclui sua candidatura, não sendo permitida substituição.

Art.56 - Em caso de ausência de inscrição ou indeferimento de todas as inscrições realizadas, a Comissão Eleitoral reabrirá imediatamente prazo para novas inscrições.

CAPÍTULO VIII

Da Votação

Art. 57 – A votação será realizada, preferencialmente, por processo eletrônico, garantido o voto direto, secreto e facultativo.

§1º Para votar o empregado deverá registrar sua chave e/ou senha funcionais.

§2º Cada eleitor poderá votar somente uma vez.

§3º A votação deverá garantir as opções de voto nulo e voto em branco.

§4º A Cédula Eleitoral Eletrônica deverá constar:

I - nome do(s) candidatos(s);

II- cargo e unidade de lotação do(s) candidato(s);

III - nome pelo qual o(s) candidato(s) são mais conhecidos (facultativo).

Art.58 - A votação será realizada conforme o rito e cronograma eleitoral previsto no Edital de Convocação da Eleição, não podendo ter duração inferior a 5 dias úteis, respeitando os horários de abertura e de encerramento da votação.



Art.59 – À Auditoria Interna da DATAPREV e, eventualmente, Externa contratada pela representação nacional dos empregados, caberá certificar os meios e sistemas eletrônicos de votação, observadas as indicações da Empresa e das entidades sindicais representativas dos empregados.

Art.60 – Na data e horário previstos no edital para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, retirando ou suspendendo do ar o sistema de votação.

CAPÍTULO IX

Da Apuração dos Votos e Divulgação do Resultado

Art.61 – A apuração dos votos terá início imediatamente depois de encerrada a votação, de acordo com o definido no cronograma eleitoral, com totalização eletrônica pelos mesmos meios e sistemas de que trata o artigo 59 deste regulamento sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, sendo facultada a presença dos candidatos e/ou fiscais por eles indicados.

Art.62 – A Comissão Eleitoral fará o processamento dos resultados, por candidato, e disponibilizará na Relação Geral de Apuração, quando será feita a soma destes totais, apurando-se o resultado final da eleição, e será lavrada a Ata Final de Apuração.

Parágrafo único. Deverá constar na Relação Geral de Apuração e na Ata Final de Apuração:

- a) data e hora de início e fim de apuração;
- b) total dos eleitores votantes;
- c) total de votos válidos;
- d) total de votos nulos;
- e) total de votos em branco;
- f) total de votos por candidato
- g) nome e assinatura dos membros da Comissão Eleitoral;
- h) eventuais ocorrência havidas durante a apuração;
- i) resultado final da apuração.



Art.63 – Ocorrendo empate na contagem de votos, no segundo turno eleitoral, adotar-se-á como critério de desempate, a seguinte ordem:

I- a mais antiga data de nomeação na DATAPREV entre os candidatos titulares empatados, conforme conste nos arquivos do Departamento de Administração de Pessoas - DEPE, da DATAPREV;

II- mantendo-se o empate, a mais antiga data de nascimento entre os candidatos titulares empatados, conforme conste nos arquivos do Departamento de Administração de Pessoas – DEPE , da DATAPREV.

Art.64 – Todo os atos do processo eleitoral serão públicos e o resultado preliminar da eleição será publicado na *Intranet* da DATAPREV, pela Comissão Eleitoral, em data definida no cronograma eleitoral, ressalvadas as informações que a legislação vigente atribui tratamento diferenciado, as quais deverão ser resguardadas pela Comissão Eleitoral.

Art.65 – Vencido o prazo para impugnações contra o resultado preliminar da eleição e encerrados os respectivos processos, cabe à Comissão Eleitoral publicar, pela *Intranet* e no sítio da DATAPREV o resultado final da eleição.

Art.66 – A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e encaminhará ao Presidente da DATAPREV o nome do eleito para o cargo de Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração para as providências legais e estatutárias.

CAPÍTULO X

Da Impugnação do Resultado da Eleição

Art.67 – Contra a decisão da Comissão Eleitoral, com exceção do previsto no artigo 51 deste regulamento, disporá o candidato de recurso instruído com documentos probatórios.

Art.68 – À Comissão Eleitoral cumpre analisar, quanto ao prazo e à matéria, a regularidade da impugnação na forma deste regulamento, podendo aceitá-la para processamento ou arquivá-la sem providências.

Art.69 – A impugnação, quando aceita pela Comissão Eleitoral, deverá ser processada, notificando-se os candidatos impugnados para contestação no prazo definido no calendário eleitoral.

Art.70 – A Comissão Eleitoral deverá decidir a impugnação no prazo definido no cronograma eleitoral.



Parágrafo único. As decisões tomadas pela Comissão Eleitoral sobre as impugnações serão definitivas, em única instância, das quais não caberão recursos.

Art.71 – Findo os processos de impugnação, a Comissão Eleitoral deve publicar o resultado final da eleição, com os nomes dos candidatos, por ordem decrescente de votos recebidos.

Art.72 – Havendo óbito, desistência ou impedimento do candidato eleito, antes da posse, este será substituído pelo candidato que alcançou o lugar imediatamente subsequente no pleito, aplicando-se novamente a regra de desempate prevista neste regulamento, caso necessário.

CAPÍTULO XI

Dos Eleitos

Seção I

Da Posse

Art.73 – A posse se dará nos termos do art. 17 do Estatuto Social da DATAPREV.

Art.74 – O empregado eleito e empossado para o Conselho de Administração:

I- continuará a exercer suas atividades;

II- manterá a remuneração e benefícios inerentes à sua atividade ou função como empregado, fazendo jus a receber, adicionalmente, os honorários devidos aos membros do Conselho de Administração.

Art.75 - Caso o conselheiro de administração representante dos empregados não complete o prazo de gestão, assumirá o concorrente subsequente mais votado, nos termos deste regulamento, pelo prazo de gestão do conselheiro substituído.

Art.76 – Na semana em que houver reunião do Conselho de Administração, o conselheiro será liberado para participar da reunião com até 1 (um) dia de antecedência, sendo que a Empresa arcará com as despesas no que se refere às eventuais diárias, passagens e demais despesas de deslocamento, conforme estabelecido no Regimento Interno do Conselho de Administração.

§1º A liberação que consta no caput será até o dia em que terminar a reunião, podendo ser prorrogado por até 1(um) dia em virtude de necessidade de deslocamento.



§2º A Empresa disponibilizará ao Conselheiro representante dos empregados a possibilidade de participar das reuniões por meio de videoconferência, sem prejuízo da liberação prevista no caput.

Seção II

Do treinamento e do seguro de responsabilidade

Art. 77 – O empregado representante dos empregados no Conselho de Administração, assim como os demais membros, deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela DATAPREV sobre:

- I- legislação societária e de mercado de capitais;
- II- divulgação de informações;
- III- controle interno;
- IV- código de conduta;
- V- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI- demais temas relacionados às atividades da DATAPREV.

Parágrafo único. É vedada a recondução do membro que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.78 - Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Empresa, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

Parágrafo único. Nas matérias em que fique configurado conflito de interesse do Conselheiro de Administração representante dos empregados, nos termos do disposto no caput, a deliberação ocorrerá sem a participação do referido Conselheiro.



Art.79 - Na aplicação deste regulamento, a Comissão Eleitoral atenderá sempre aos fins a que o pleito se destina, observando uma conduta ética e diligente.

Art.80 – Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral a guarda dos votos e da documentação da eleição, até a proclamação do candidato vencedor, quando efetuará o encaminhamento para Secretaria-Executiva – SECE para arquivamento em Pasta, criada especialmente para este fim.

Art. 81 – A Dataprev, por força do art. 13, inciso VI da Lei 13.303/2016 e art. 24, inciso VI do Decreto 8.945/2016, obedecerá ao critério do prazo de gestão unificado no Conselho de Administração.

§1º O Conselheiro investido na função de representante dos empregados no Conselho de Administração submeter-se-á ao regramento previsto no caput. De modo que, o seu prazo de gestão poderá ser exercido no período máximo compreendido entre 01/07/2017 a 05/05/2019.

§2º Para a primeira eleição realizada pela Dataprev, o Conselheiro eleito irá cumprir mandato até o encerramento do prazo de gestão vigente, sendo permitidas, no máximo, três reconduções.

§3º A recondução do Conselheiro representante dos empregados dar-se-á por meio de nova eleição, garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

Art. 82 – Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral em caráter irrecurável, observado o Estatuto Social da DATAPREV, Lei 13.303/2016, Decreto 8.945/2016 e legislação correlata.

Brasília (DF), de 2018.